

Proc. Administrativo 2.651/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 27/11/2024 às 15:01:20

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento ao CT 20/2024 - Inove

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 20/2024 - Inove, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_20_2024_INOVE_Climatizacao_GHP_adt_02.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	27/11/2024 15:09:10	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	27/11/2024 15:51:17	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	28/11/2024 08:35:52	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4E5-9100-33AA-A8AF**



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO: 20/2024
DATA: 27/11/2024
REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO: INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA

OBJETO: Aquisição de sistema de climatização GHP para a sede da SERGAS

VIGÊNCIA: 240 INÍCIO: 21-jun-24 TÉRMINO: 16-fev-2025 VALOR: R\$ 295.000,00

ADITAMENTOS E APOSTILAMENTOS ANTERIORES

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						
1				R\$ 295.000,00		4,3112%	R\$ 12.718,06	R\$ 307.718,06	

PROPOSIÇÃO - RERRATIFICAÇÃO

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						
1				R\$ 295.000,00		4,6861%	R\$ 13.823,98	R\$ 308.823,98	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GASUP	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 20/2024, assinado em 23/10/2024, não considerou o valor do DIFAL. Diante disso, faz-se preciso celebrar a Rerratificação do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 20/2024, para considerar o valor de R\$ 1.105,92 a título de diferencial de alíquota. Assim, o valor acrescido com a celebração do referido Aditamento é de R\$ 13.823,98, passando o valor total do contrato de R\$ 295.000,00 para R\$ 308.823,98, devendo, portanto, o item 1.1 da Cláusula 01 (Do Valor) ser retificado para considerar:

"1.1 O Contrato n.º 20/2024 terá seu valor acrescido em R\$ 13.823,98 (treze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 4,6861% ao valor total do contrato, o qual passará de R\$ 295.000,00 para R\$ 308.823,98 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)."

As demais cláusulas do citado aditamento serão ratificadas.

Conforme documentos anexos, a Contratada manifestou concordância com o referido aditamento e continua com regularidade fiscal.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☒ Materiais ☐ custo _____
☐ Serviço ☒ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS
-----------------------------------	----------	------

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC
-------	-------

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC
-------	-------	-------

De: Aline P. - CAAS
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 27/11/2024 às 15:02:24

Prezados,
Seguem os arquivos complementares.

—
Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

- Aditamento_01_Cnt__20_24.pdf
- Calculo_DIFAL_aditivo_01.pdf
- CONTRATO_20_24.pdf
- Email_consulta_resposta_fornecedor.pdf
- ESTADUAL_10_12_24.pdf
- FEDERAL_02_04_2025.pdf
- Fgts.pdf
- Municipal.pdf
- PF_042_2024_SERGAS.pdf
- Trabalhista.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	27/11/2024 15:12:10	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	27/11/2024 15:33:53	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	28/11/2024 08:35:36	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2468-AC99-F1B0-3349**

CONTRATO N.º 20/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO GHP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E a INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, estabelecido na Rua Lavínia Magalhães, n.º 92 A, Boca do Rio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.598.187/0001-77, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 20/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O Contrato n.º 20/2024 terá seu valor acrescido em R\$ 12.718,06 (doze mil setecentos e dezoito reais), correspondente a 4,3112% ao valor total do contrato, o qual passará de R\$ 295.000,00 para R\$ 307.718,06 (trezentos e sete mil setecentos e dezoito reais e seis centavos).
- 1.2 O valor descrito no item 1.1, faz referência ao aumento no quantitativo do objeto contratual.

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 20/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 18 de outubro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Luis Emiliano Santos de Magalhães
Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3801-C62E-2434-0C47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EMILIANO SANTOS DE MAGALHAES (CPF 326.XXX.XXX-49) em 22/10/2024 16:54:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 22/10/2024 17:34:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 23/10/2024 15:53:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/3801-C62E-2434-0C47>

INOVE		NOTA: Se tratar-se de fornecedor isento de ICMS, preencher campo "alíquota icms origem" com alíquota padrão para revenda estado SE												
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM ICMS ORIGEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	IPI (%)	IPI (R\$)	VALOR ORIGEM (R\$)	ALÍQUOTA ICMS ORIGEM (%)	ALÍQUOTA ICMS ESTADO SERGIPE	BASE DIFAL (R\$)	DIFAL ou ST (%)	DIFAL ou ST (R\$)	VALOR FINAL COM DIFAL/ST INCLUSOS (R\$)	Unitário final
001	EVAPORADORA CASSETE QUATRO VIAS COM PAINEL E CONTROLE	2,00	5.879,77	11.759,54	0,00%	0,00	11.759,54	12,00%	20%	12.782,11	8,00%	1.022,57	12.782,11	6.391,05
002	KIT REFINET	2,00	479,26	958,52	0,00%	0,00	958,52	12,00%	20%	1.041,87	8,00%	83,35	1.041,87	520,93
12.718,06												1.105,92		



CONTRATO N.º 20/2024

CONTRATO N.º 20/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, estabelecida Rua Lavínia Magalhães, 92 A, Boca do Rio - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.598.187/0001-77, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Luis Emiliano Santos de Magalhães, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de sistema de climatização GHP para a sede da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 08/2024, ambos que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme termo de referência, memorial descritivo e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva entrega dos materiais após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente ou boleto indicado pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 21 (vinte e um) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS, conforme critérios de medição.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CONTRATO N.º 20/2024

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificações técnicas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas no termo de referência, memorial descrito e nas especificações técnicas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL - INVESTIMENTO	01



CONTRATO N.º 20/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- c) Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- d) Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- e) Entregar o material de forma que não seja danificado durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta do CONTRATADO, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- f) Retirar o material recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- g) Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia;
- h) Cumprir as obrigações e exigências das especificações técnicas.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;



CONTRATO N.º 20/2024

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 08/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei N.º 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o

negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se opõe a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 2º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



CONTRATO N.º 20/2024

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de junho de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Luis Emiliano Santos de Magalhães
Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F717-7A69-0036-CACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EMILIANO SANTOS DE MAGALHAES (CPF 326.XXX.XXX-49) em 17/06/2024 15:16:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 18/06/2024 08:52:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 21/06/2024 12:51:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F717-7A69-0036-CACF>



RES: Consulta para Aditamento ao CT 20/2024

De licitacao@controltherme.com.br <licitacao@controltherme.com.br>
Data Qua, 27/11/2024 08:50
Para Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>; financeiro@controltherme.com.br <financeiro@controltherme.com.br>
Cc Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Prezada, Bom dia!

Sim, temos interesse.

Atenciosamente,

GRUPO



Sumaia Tanure

Analista Comercial - Licitações

Rua Lavinia Magalhães nº 92-A

Boca do Rio Cep 41710-020 Salvador-Ba

licitacao@controltherme.com.br

Tel.: (71) 3310-1500

Tel.: (71) 3341-8785

Tel.: (71) 99979-1889

www.controltherme.com.br



Antes de
imprimir,
pense no
meio
ambiente.

De: Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de novembro de 2024 14:48

Para: LICITACAO@CONTROLTHERME.COM.BR

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Consulta para Aditamento ao CT 20/2024

Boa tarde! Prezado (a)

Por gentileza nos informe se há interesse no aditamento nº 02 ao CT 20/2024, uma vez que o valor do cálculo DIFAL, correspondente a R\$ 1.105,92, não foi contemplado no aditamento nº 01.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244363121

RAZÃO SOCIAL	
INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
164.088.593	00.598.187/0002-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA
CNPJ: 00.598.187/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:34 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **D4F9.5D1E.A334.95A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.598.187/0001-77
Razão Social: INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA
Endereço: R FERNANDES VIEIRA 78 B / CALCADA / SALVADOR / BA / 40411-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112101380044186013

Informação obtida em 26/11/2024 10:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA
CNPJ: 00.598.187/0001-77
Endereço: RUA LAVINIA MAGALHAES Nº 92 - BOCA DO RIO, SALVADOR/BA - CEP: 41710020 -

Número da Certidão: 1633849

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:57:05 horas do dia 26/11/2024.
Válida até dia 26/12/2024.

Código de controle da certidão: **796B.D63A.CEAB.EECB.F92E.8FCF.17CF.C802**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PF-042/2024 – ADITIVO Nº 01 do Contrato 20/2024

Salvador, 17 de Outubro de 2024.

À
SERGÁS

Att: Sr. Fábio dos Santos Ramos

Prezado,

Em atenção à solicitação de V.Srª., estamos encaminhando nossa proposta para fornecimento de equipamentos para sistema de climatização – SERGAS na cidade de Aracaju, conforme suas especificações.

1.0 - PREÇO GLOBAL CONFORME ITENS SOLICITADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	MODELO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Unid. Evaporadora CASSETE 4 VIA de 19100Btu/h	CRNU18GTQB4	2	R\$ 5.879,77	R\$ 11.759,54
1.1	PAINEL CASSETE 4 VIAS (~18K BTU/H)	PT-QAGW0	2		
1.2	Controle Remoto Sem Fio (novo)	PWLSSB21H	2		
2	Kit Refinete	ARPLN 14521	2	R\$ 479,26	R\$958,52
VALOR TOTAL				R\$	12.718,06

2.0 - Valor Global: R\$ 12.718,06 (Doze mil, setecentos e dezoito reais, seis centavos)

OBS: Caso a planilha venha sofrer alteração do que foi proposto, será enviado um novo orçamento.

3.0 - INCLUSO:

3.1 – Frete de entrega ao destino: SERGAS – Aracaju/SE.

5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - 30 Dias após a entrega

6.0 - PREVISÃO DE ENTREGA:

- 25 de Janeiro de 2025

7.0 – CONSIDERAÇÃO GERAL:

- Estes equipamentos são importados e portanto os valores estão sujeitos a alteração conforme variação cambial.

Atenciosamente,

Eng.º Luis Emiliano S. Magalhães

Diretor Técnico

CREA: 26552/D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.598.187/0001-77

Certidão n°: 71171486/2024

Expedição: 17/10/2024, às 15:02:41

Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.598.187/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 2- 2.651/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 28/11/2024 às 08:36:40

Sarah,

Favor elaborar o termo de rerratificação.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 3- 2.651/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 28/11/2024 às 10:26:05

Segue para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Rerratificacao_Aditamento_01_Cnt__20_24.pdf

CONTRATO N.º 20/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO GHP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E a INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando que a celebração do Aditamento n.º 01 ao Contrato n.º 20/2024, assinado em 23/10/2024, não considerou o valor do DIFAL.

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, estabelecido na Rua Lavínia Magalhães, n.º 92 A, Boca do Rio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.598.187/0001-77, celebram o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO N.º 01 DO CONTRATO N.º 20/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O Contrato n.º 20/2024 terá seu valor acrescido em R\$ 13.823,98 (treze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 4,6861% ao valor total do contrato, o qual passará de R\$ 295.000,00 para R\$ 308.823,98 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).
- 1.2 O valor descrito no item 1.1, faz referência ao aumento no quantitativo do objeto contratual.

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 20/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de novembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Luis Emiliano Santos de Magalhães
Representante Legal

De: Ricardo N. - ASJUR
Para: SEDIR - Secretária
Data: 28/11/2024 às 14:34:48

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Termo de rerratificação do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 20/2024**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

Anexos:

PJ_N_222_2024_RERRATIFICACAO_AO_ADITAMENTO_01_Contrato_n_20_2024_modificacao_do_valor_contratual_em_decorrencia_

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	28/11/2024 14:35:00	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AEA8-2590-F3E0-EA50**

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 20/2024**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. **RERRATIFICAÇÃO DE VALOR AO ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 20/2024**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO GHP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração da rerratificação ao primeiro Aditamento do Contrato nº 20/2024, cuja finalidade é a aquisição de sistema de climatização GHP, que entre si celebram a Sergipe Gás S/A - SERGAS e a INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., considerando que a celebração do Aditamento n.º 01 ao Contrato n.º 20/2024, assinado em 23/10/2024, não considerou o valor do DIFAL.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. Com a referida rerratificação ao Aditamento 01, o Contrato n.º 20/2024 terá seu valor acrescido em R\$ 13.823,98 (treze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 4,6861% ao valor total do contrato, o qual passará de R\$ 295.000,00 para R\$ 308.823,98 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

A Administração Pública poderá alterar, com as devidas justificativas, unilateralmente, os contratos celebrados e regidos pela Lei 14.133/2021, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

Em análise dos autos do procedimento ora analisado, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende alterar o Aditamento n.º 01 realizado ao Contrato n.º 20/2024, assinado em 23/10/2024, tendo em vista que este não considerou o valor do DIFAL.

Assim, percebe-se que a situação se enquadra no que dispõe o art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza a alteração dos contratos administrativos, unilateralmente pela Administração, em situações nas quais há variação na quantidade do objeto do contrato, seja para acréscimo ou diminuição, do valor contratual, considerando que o ajuste esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Essas modificações no contrato, quando justificadas pelas necessidades e condições expostas, são fundamentais para assegurar o cumprimento dos objetivos contratuais, com a devida conformidade legal e a melhor utilização dos recursos públicos ou privados envolvidos.

Destaca-se ainda que, a **flexibilidade contratual** prevista no Art. 124 visa a preservação do interesse público, permitindo que a Administração possa adaptar o contrato às circunstâncias que surgirem ao longo da execução, sem necessidade de rescisão contratual ou celebração de um novo ajuste.

Neste mesmo escopo, o **princípio da eficiência** disposto no art. 37 da Constituição Federal, que rege a Administração Pública, reforça a ideia de que a alteração do contrato é justificável quando busca-se uma execução mais adequada e eficiente do objeto contratual.

No mais, o **princípio da continuidade do serviço público** também sustenta a modificação do contrato, pois muitas vezes a alteração das condições do contrato é imprescindível para a continuidade da execução das obras ou serviços públicos, garantindo a sua adaptação às necessidades emergentes ou imprevistas.

Este termo de re-ratificação em tela encontra-se devidamente justificado, por escrito, conforme termo de ajustamento de quantitativos emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, corroborando o que determina o art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dito isto, opino pela legalidade da celebração do termo de re-ratificação nº 01 ao ao Contrato nº 49-11, como requerido pela ASLIC, por estar em consonância com o que dispõe o art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Marina Pizzi Gonçalves

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 114

Proc. Administrativo 5- 2.651/2024

De: Adriana F. - SEDIR
Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira
Data: 28/11/2024 às 15:05:58
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Encaminhamos para análise e assinaturas a capa do Termo de Rerratificação do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 20/2024, referente à aquisição do sistema de climatização GHP, celebrado entre a Sergipe Gás S/A - SERGAS e a Inove Engenharia Térmica Ltda.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo
SEDIR - Assistente Organizacional
79 999080483

Anexos:
emissao_E4E5910033AAA8AFD36F88BC_proc_administrativo_2_651_2024assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	28/11/2024 15:10:39	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	29/11/2024 12:20:08	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	29/11/2024 16:28:29	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF03-C782-E971-F701**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4E5-9100-33AA-A8AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIO DOS SANTOS RAMOS** (CPF 798.XXX.XXX-04) em 27/11/2024 15:09:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO** (CPF 021.XXX.XXX-89) em 27/11/2024 15:51:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VICTOR SANTOS VALERIANO** (CPF 960.XXX.XXX-15) em 28/11/2024 08:35:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/E4E5-9100-33AA-A8AF>

Proc. Administrativo 6- 2.651/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/12/2024 às 09:37:28

Ofício 872/2024 - RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO N.º 01 - Contrato nº 20/2024 - INOVE (Luis Emiliano Santos de Magalhaes)

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 872/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: Luis Emiliano Santos de Magalhaes

Data: 02/12/2024 às 09:35:22

Prezados,

Segue para assinatura o Termo de rerratificação ao aditamento nº 01 do Contrato nº 20/2024.

Origem: Proc. Administrativo nº2651/2024

—
Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Rerratificacao_Aditamento_01_Cnt__20_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luis Emiliano Santos de Ma...	02/12/2024 09:46:37	ICP-Brasil	LUIS EMILIANO SANTOS DE MAGALHAES CPF 326.XX...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	02/12/2024 10:43:29	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	02/12/2024 12:03:06	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFFB-B800-5C01-4589**

CONTRATO N.º 20/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO GHP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E a INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando que a celebração do Aditamento n.º 01 ao Contrato n.º 20/2024, assinado em 23/10/2024, não considerou o valor do DIFAL.

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, estabelecido na Rua Lavínia Magalhães, n.º 92 A, Boca do Rio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.598.187/0001-77, celebram o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO N.º 01 DO CONTRATO N.º 20/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O Contrato n.º 20/2024 terá seu valor acrescido em R\$ 13.823,98 (treze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 4,6861% ao valor total do contrato, o qual passará de R\$ 295.000,00 para R\$ 308.823,98 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).
- 1.2 O valor descrito no item 1.1, faz referência ao aumento no quantitativo do objeto contratual.

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 20/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de novembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Luis Emiliano Santos de Magalhães
Representante Legal

Proc. Administrativo 7- 2.651/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 03/12/2024 às 09:04:52

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue rerratificação nº 01 assinada, publicada e cadastrada no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

DOE_Pub_Rerrat_Adit_01_Cnt_20_24.pdf

Rerratificacao_Aditamento_01_Cnt__20_24.pdf

de Laboratório (diagnósticos clínicos e analíticos), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento Contratual, no Termo de Referência e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 036/2022. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, portadora do CPF nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos desta fundação; Suplente do Contrato: Cilomar Alves dos Santos, portador do CPF nº 048.XXX.XXX-95, lotado na Superintendência do Lacen.

PORTARIA N. 328 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE COMODATO Nº 03/2023 e seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a empresa LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto consiste na cessão de uso sem ônus para a FSPH de equipamentos novos, com até 2 (dois) anos de uso (bivolt (110/220V) para atender as rotinas de processamento e armazenamento de hemocomponentes do HEMOSE em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 033/2023. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, inscrita no CPF sob o nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos da FSPH; Suplente do Contrato: Juliana Silva Nascimento, portadora do CPF nº 011.XXX.XXX-11, lotada na Gerência de Diagnósticos Terapêuticos e Tratamentos desta fundação.

PORTARIA N. 327 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Comodato nº 004/2024 e/ou seus substitutos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 2071/2023, celebrado entre a Fundação de Saúde Parreira Horta e a Empresa EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICO LTDA, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para a realização de testes imunohematológicos dos doadores e pacientes, atendidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA- FSPH de equipamentos de alta tecnologia novos (com no máximo 02 anos de uso comprovado mediante nota fiscal) e com possibilidade de backup, bivolt (110/220V) em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, inscrita no PF sob o nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos desta Fundação; Suplente do Contrato: Ana Paula Barreto Prata da Silva, portadora do CPF nº 663.XXX.XXX-15, lotada na Gerência de Imunohematologia desta Fundação.

PORTARIA N. 328, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Comodato nº 003/2024 e/ou seus substitutos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 2071/2023, celebrado entre a Fundação de Saúde Parreira Horta e a Empresa Diamê Latino América S/A, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para a realização de testes imunohematológicos dos doadores e pacientes, atendidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA- FSPH de equipamentos de alta tecnologia novos (com no máximo 02 anos de uso comprovado mediante nota fiscal) e com possibilidade de backup, bivolt (110/220V) em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, inscrita no PF sob o nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos da FSPH; Suplente do Contrato: Ana Paula Barreto Prata da Silva, portadora do CPF nº 663.XXX.XXX-15, lotada na Gerência de Imunohematologia desta fundação.

PORTARIA N. 329, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Comodato nº 002/2024 e/ou seus substitutos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo protocolado sob o nº 2071/2023, celebrado entre a Fundação de Saúde Parreira Horta e a Empresa LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para a realização de testes imunohematológicos dos doadores e pacientes, atendidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA- FSPH de equipamentos de alta tecnologia novos (com no máximo 02 anos de uso comprovado mediante nota fiscal) e com possibilidade de backup, bivolt (110/220V) em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato:

Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, inscrita no CPF sob o nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos da FSPH; Suplente do Contrato: Ana Paula Barreto Prata da Silva, portadora do CPF nº 663.XXX.XXX-15, lotada na Gerência de Imunohematologia desta fundação.

PORTARIA N. 330, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Comodato nº 001/2022 e/ou seus substitutos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 063/2021 - Processo Administrativo nº 594/2021, celebrado entre a Fundação de Saúde Parreira Horta e a Empresa PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como no § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na Contratação de empresa para CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, de 01 (um) equipamento para realização de testes sorológicos e 01 (um) equipamento para realização de backup sendo ambos os equipamentos novos, de alta tecnologia (com no máximo 02 anos de fabricação) e totalmente automatizado, para atender as rotinas como também o treinamento para os técnicos do HEMOSE, ainda fornecer em regime de COMODATO para o Laboratório de Sorologia do Doador do HEMOSE, 03 (três) pipetas Automáticas de 01 (um) canal com volume variável de 10 a 200 µl, com dispensador e 03 (três) Pipetas Automáticas de 01 (um) canal com volume variável de 10 a 1.000 µl. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, portadora do CPF nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos desta fundação; Suplente do Contrato: Inês Santana Teles Sanjuan, portadora do CPF nº 138.XXX.XXX-00, lotada na Gerência de Laboratório desta fundação.

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Ipesaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 130/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINICA DE ESPECIALIDADES SAIN TOERMAIN LTDA - 07.628.553/0001-32
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/1 91/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº: 1681/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.02430/2024-4 (Edoc: 20677/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2024
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: OTOCLINICA LTDA - 32.771.289/0001-39
OBJETO: O pre se nte ter i mo te m po r o b je to o r e de n a m e n to de se r vi ç os na ár ea de sa ú de
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/1 91/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº: 1671/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.92256/2024-3 (Edoc: 20054/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor - Presidente

Sergás



SERGAS GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO 18/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2024
OBJETO: Serviço de elaboração do projeto e execução de laje técnica metálica para condensadores do sistema de climatização.
CONTRATADO: AMV Soluções Engenharia Metal Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 98.397,75
DATA CONTRATO: 29 de novembro de 2024.
PRazo CONTRATO: 60 dias.
PRazo RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGAS GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL RERRATIFICAÇÃO ADITAMENTO 01 CONTRATO 24/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024
CONTRATADO: Inove Engenharia Técnica Ltda.
VALOR INICIAL: R\$ 295.000,00.
VALOR ADITADO: R\$ 13.823,98.
VALOR TOTAL: R\$ 308.823,98.
DATA DO ADITAMENTO: 28 de novembro de 2024.
PARECER: 222/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2520/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00993.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA INES CORREIA RODRIGUES, CPF Nº XXX.480.935-XX, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), ALUIZIO INACIO RODRIGUES, CPF Nº XXX.161.285-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Portaria nº 2548/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04474.07/2009-RV/8/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE TADEU CRUZ, CPF Nº XXX.655.185-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) SOLANGE ANDRADE DA GAMA CRUZ, CPF Nº XXX.134.785-XX.

Portaria nº 2683/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00054.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) NOEMI ALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.768.265-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOSE ADELVAN ALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.738.825-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2697/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01077.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) DIVETE ARAUJO DA SILVA, CPF Nº XXX.988.315-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JURACI DA SILVA, CPF Nº XXX.865.205-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2729/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício através do processo nº EX.00575.07/2011-RV/2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JERRY ADRIANO SANTOS LEITE, CPF Nº XXX.794.955-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) JOCELEIDE MARIA DOS SANTOS LEITE, CPF Nº XXX.704.645-XX.

Portaria nº 2738/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01152.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA JOSE DE ALCANTARA, CPF Nº XXX.621.965-XX, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), FRANCISCO DE ALCANTARA, CPF Nº XXX.641.635-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Portaria nº 2740/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00943.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA EDUARDA NASCIMENTO ANDRADE, CPF Nº XXX.573.505-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado do(a) ex-segurado(a), IRIS ANGELA NASCIMENTO, CPF Nº XXX.213.755-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2744/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.01249.07/2009-RV/2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE XAVIER DA SILVA, CPF Nº XXX.697.645-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº XXX.330.625-XX.

Portaria nº 2746/2024 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.01119.07/2014-RV/6/2024 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), CAIO CESAR SANTOS BRAZ, CPF Nº XXX.743.005-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) CAIO CESAR SANTOS BRAZ JUNIOR, CPF Nº XXX.058.405-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41.

Portaria nº 2751/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício através do processo nº EX.03572.07/2009-RV/1/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), NELSON CORREIA DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.021.695-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) VOLNEY COSTA DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.731.465-XX.

Portaria nº 2752/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício através do processo nº EX.00700.07/2023-RV/1/2024 o Benefício de

CONTRATO N.º 20/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO GHP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E a INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando que a celebração do Aditamento n.º 01 ao Contrato n.º 20/2024, assinado em 23/10/2024, não considerou o valor do DIFAL.

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, estabelecido na Rua Lavínia Magalhães, n.º 92 A, Boca do Rio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.598.187/0001-77, celebram o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO N.º 01 DO CONTRATO N.º 20/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O Contrato n.º 20/2024 terá seu valor acrescido em R\$ 13.823,98 (treze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 4,6861% ao valor total do contrato, o qual passará de R\$ 295.000,00 para R\$ 308.823,98 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).
- 1.2 O valor descrito no item 1.1, faz referência ao aumento no quantitativo do objeto contratual.

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 20/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de novembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Luis Emiliano Santos de Magalhães
Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFFB-B800-5C01-4589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EMILIANO SANTOS DE MAGALHAES (CPF 326.XXX.XXX-49) em 02/12/2024 09:46:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 02/12/2024 10:43:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 02/12/2024 12:03:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/FFFB-B800-5C01-4589>